



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 271/2005

Sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 0119/2005, que dá nova redação ao artigo 28 da Lei Municipal 156/2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LUIS CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 28 da Lei Municipal 156/2003, ficando assim constituída sua nova redação:

“art. 28 – Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio mensal equivalente ao Padrão I, inclusive gratificação natalina, do quadro de cargos e salários e funções dos servidores municipal, estabelecido pela Lei Municipal 044/2001 datada de 18.10.2001, e suas alterações.

Art. 2º- Os conselheiros tutelares, quando se deslocarem para além do território do município, farão jus ao recebimento de ajuda

de custo diário, equiparada ao valor da diária percebida pelo servidor público municipal.

Art. 3º- A presente Lei terá seus efeitos retroativo a 1º (primeiro) de Novembro de 2005.

Art. 4º- As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária disposta em lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
23 de Novembro de 2005.**

**LUIS CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 156/2003, criou o Conselho Tutelar do Município de Itati.

Em cumprimento a referida Lei, é de conhecimento público que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com apoio do Poder Executivo Municipal, realizou a eleição dos conselheiros, conforme disposto em Lei.

Estes, imediatamente tomaram posse, iniciando seus trabalhos a partir de 1º de Novembro.

Tendo em vista a relevância dos serviços a ser prestado e o volume de trabalho a ser desenvolvido, e, atendendo inclusive solicitação dos próprios conselheiros, entendemos ser importante fixarmos uma remuneração, o qual pretendemos fazê-lo pelo presente Projeto de Lei.

Neste sentido, espera-se que os nobres edis tenham sensibilidade para aprovação do presente projeto de lei, que, com certeza, trará grande benefício na proteção da criança e do adolescente em nosso município.

Itati, 23 de Novembro de 2005.

LUIS CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal